



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA

CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER

PROJETO DE LEI Nº
436/2025. INSTITUI O
BANCO MUNICIPAL DE
CADEIRAS DE RODAS E
EQUIPAMENTOS
ORTOPÉDICOS, NO
MUNICÍPIO DE JOÃO
PESSOA, DESTINADO AO
EMPRÉSTIMO GRATUITO
PARA AUXÍLIO À
LOCOMOÇÃO E
REABILITAÇÃO DE
PESSOAS COM
MOBILIDADE REDUZIDA, E
DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

I– RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa (CCJRLP) recebe para exame e emissão de parecer o Projeto de Lei Ordinária nº 436/2025, de autoria do Vereador DAMÁSIO FRANCA NETO – PP.

A proposição tem como objetivo instituir o Banco Municipal de Cadeiras de Rodas e Equipamentos Ortopédicos no município de João Pessoa. Este banco será destinado ao empréstimo gratuito de equipamentos para auxílio à locomoção e reabilitação de pessoas com mobilidade reduzida.

Os objetivos do Banco Municipal são:

- Promover o acesso de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, idosos ou pessoas em tratamento de saúde a equipamentos essenciais.
- Garantir a inclusão social, autonomia e dignidade desses cidadãos.



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA
CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

- Estimular o uso responsável e sustentável de recursos públicos e doações da sociedade civil.
- Evitar a ociosidade e o descarte precoce de equipamentos em bom estado.

O Banco poderá disponibilizar diversos equipamentos, como:

- Cadeiras de rodas manuais e motorizadas.
- Cadeiras de banho.
- Muletas e bengalas.
- Andadores infantis e adultos.
- Camas hospitalares e colchões especiais.
- Próteses, órteses, talas, estabilizadores, coletes ortopédicos e demais dispositivos de apoio à locomoção e ao cuidado domiciliar.

O funcionamento do Banco Municipal se dará por um sistema de cadastro, empréstimo, controle, devolução e manutenção dos equipamentos. Terão direito ao empréstimo gratuito:

- Pessoas com deficiência física ou mobilidade reduzida, permanente ou temporária, em situação de vulnerabilidade social.
- Idosos com dificuldade de locomoção ou em tratamento de saúde.
- Pacientes acamados ou em pós-operatório domiciliar.
- Crianças e adolescentes com necessidades especiais de apoio motor ou reabilitação.

O acesso ao benefício é condicionado à apresentação de laudo médico ou relatório de profissional de saúde habilitado, bem como comprovação de residência no município. O empréstimo será formalizado por termo de responsabilidade, com prazo definido e possibilidade de renovação. O uso indevido ou a não devolução poderá acarretar sanções administrativas.

O acervo do Banco será constituído por equipamentos adquiridos com recursos públicos, doações de pessoas físicas ou jurídicas, parcerias com hospitais, clínicas, planos de saúde, associações e universidades, e equipamentos devolvidos por usuários. Os equipamentos doados poderão



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA
CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

ser restaurados, higienizados, adaptados e reutilizados, desde que conservem condições de uso seguro.

A gestão do Banco poderá ser realizada pela Secretaria Municipal de Saúde, que poderá criar e manter um sistema informatizado, um centro de armazenamento e higienização, divulgar os critérios de acesso e capacitar profissionais. O Poder Executivo poderá firmar convênios com organizações da sociedade civil, entidades filantrópicas e religiosas, conselhos de saúde e assistência social, e iniciativa privada.

É o relatório.

II- FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, informa-se que, após análise inicial frente o Sistema de Apoio ao Processo Legislativo (SAPL) da Câmara Municipal de João Pessoa, não foi verificada a existência de outra lei semelhante.

Analisando-se a redação e a justificativa do projeto, observa-se que a propositura não padece de vícios, revelando sua constitucionalidade.

Em primeiro lugar, a matéria tratada pelo Projeto de Lei está em consonância com a competência legislativa municipal, que abrange assuntos de interesse local. Conforme o Art. 5º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, compete ao Município legislar sobre tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população. O Projeto de Lei nº 436/2025, ao criar uma política pública de promoção da inclusão, autonomia e dignidade de pessoas com deficiência, idosos e pacientes com mobilidade reduzida, versa sobre interesse estritamente local, refletindo uma resposta concreta e estruturada às dificuldades enfrentadas por famílias em situação de vulnerabilidade.

A propositura se alinha à Constituição Federal (art. 6º), ao Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015), ao Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003), à Política Nacional de Assistência Social e à diretriz do SUS sobre reabilitação.

Por outro lado, o presente Projeto de Lei Ordinária não usurpa poderes do Executivo, sem interferência indevida na administração



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA
CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

municipal, e tampouco se trata de imposição ou atribuição de responsabilidades a esse Poder. A proposição define apenas propósitos genéricos que servirão de referência para eventuais ações a cargo da Municipalidade, segundo sua competência. Assim, o Projeto de Lei Ordinária não fere o que determina o Art. 30 da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, pois:

- Não modifica o regime jurídico dos servidores.
- Não cria cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, nem aumenta sua remuneração.
- Não afeta o orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual do município.
- Não versa sobre a criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do Município.

Por este prisma, verifica-se a plena legalidade e a constitucionalidade do presente Projeto, visto que o mesmo não invade competência do executivo e nem atribui qualquer imposição aos órgãos da administração direta ou indireta do município.

Em suma, a propositura se mostra juridicamente adequada, buscando estabelecer uma importante política pública que promove o uso sustentável de recursos, o reaproveitamento de equipamentos e a ampliação da rede de solidariedade, colaborando para a redução de internações prolongadas e melhoria da qualidade de vida.

II- CONCLUSÃO

Dessa forma, após a análise e em fundamento com o amparo legal e jurídico entendemos pela constitucionalidade do Projeto de Lei.

Logo, o PARECER É **FAVORÁVEL** PELA CONSTITUCIONALIDADE ao Projeto de Lei de nº 436/2025.



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA
CasaNapoleãoLaureano
Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

É o parecer, salvo melhor juízo.

João Pessoa, 03 de setembro de 2025.

VALDIR TRINDADE
VEREADOR-REPUBLICANOS



ESTADODAPARAÍBA
CÂMARAMUNICIPALDEJOÃOPESSOA

CasaNapoleãoLaureano

Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça, Redação e Legislação Participativa, opinou pelo **PARECER FAVORÁVEL A CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 436/2025, em conformidade com o parecer do relator.

Salas das Comissões, 03 de setembro de 2025.

VALDIR TRINDADE

VICE PRESIDENTE

DAMÁSIO FRANCA NETO

PRESIDENTE

CARLÃO PELO BEM

MEMBRO

DURVAL FERREIRA

MEMBRO

MARCOS VINÍCIUS

MEMBRO

MILANEZ NETO

MEMBRO

ODON BEZERRA

MEMBRO